



*Instituto de Pesquisas do  
Rio Grande do Sul*

**INSTITUTO DE PESQUISAS EM AIDS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
IPARGS**

CNPJ 11.400.582/0001-10  
CNES 0423947

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA**

**PORTO ALEGRE, 29 DE JULHO DE 2025.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA  
INSTITUTO DE PESQUISAS EM AIDS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
IPARGS**

**TÍTULO I  
DO CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão de Biossegurança do Instituto de Pesquisas em AIDS do Estado do Rio Grande do Sul – IPARGS – empresa privada sem fins lucrativos – denominada IPARGS para finalidades deste Regimento, dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão de Biossegurança do IPARGS, criado pela Portaria da Diretoria nº 001/25, de 29 de julho de 2025.

Art. 2º - A comissão de Biossegurança do IPARGS funcionará em acordo com as diretrizes e normas operacionais internacionais, incluindo a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, com o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e com a resolução Normativa da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) nº 001, de 20 de junho de 2006.

Parágrafo Único: A Comissão de Biossegurança do IPARGS atuará conforme as disposições da Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, que define as competências e atribuições das CIBios em instituições com atividades com OGMs e seus derivados.

Art. 3º - A finalidade da Comissão de Biossegurança do IPARGS é assegurar que as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem moléculas de ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos, organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, sejam conduzidas dentro de padrões de segurança, qualidade e ética. As moléculas de ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos, organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados serão tratados como materiais sujeitos à biossegurança neste Regimento Interno.

Parágrafo único – O desenvolvimento de atividades com OGMs e seus derivados somente poderá ser realizado mediante a obtenção prévia do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela CTNBio, e dentro dos limites e condições estabelecidos no referido certificado.

Art. 4º - Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Organismo Geneticamente Modificado (OGM): organismo cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme definição legal;

II - Derivado de OGM: qualquer material obtido de OGM que não contenha o organismo vivo, mas que ainda carregue material genético ou proteínas expressas por ele.

Art. 5º - As atividades com OGMs e seus derivados deverão ser classificadas de acordo com as classes de risco biológico estabelecidas pela CTNBio:

I – Classe de Risco 1: risco individual e para a coletividade ausente ou muito baixo;

II – Classe de Risco 2: risco individual moderado e risco coletivo limitado;

III – Classe de Risco 3: risco individual elevado e risco coletivo moderado;

IV – Classe de Risco 4: risco individual e coletivo elevado.

Parágrafo único – A CIBio deverá assegurar que as instalações, práticas e medidas de contenção estejam adequadas à classe de risco da atividade.

Art. 6º - A Comissão de Biossegurança do IPARGS é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com atuação independente dentro da Instituição, responsável pelo suporte administrativo necessário para seu funcionamento adequado.

Art. 7º - À Comissão de Biossegurança do IPARGS compete:

I – encaminhar à CTNBio e demais autoridades os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com materiais sujeitos à biossegurança, previstas no artigo 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas das autoridades regulatórias, para os fins de análise e decisão;

II – avaliar, revisar e supervisionar todas as propostas de atividades com materiais sujeitos a biossegurança conduzidas no IPARGS, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III – avaliar a qualificação e experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança e bioproteção;

IV – manter registro do acompanhamento individual e suas avaliações de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo materiais sujeitos à biossegurança de risco, por meio de relatórios anuais;

V – elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito do IPRAGS em procedimentos de biossegurança, de acordo com as diretrizes do CTNBio;

VI – realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII – capacitar os envolvidos e manter informados os agentes públicos e demais membros da coletividade sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII – estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio e autoridades nacionais e internacionais;

IX – autorizar, com base nas normas nacionais e internacionais, a transferência, o transporte de ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos e OGMs e seus derivados para outra instituição que possua CQB compatível com a classe de risco do material biológico transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente da transferência;

X – assegurar a que as recomendações da Comissão de Biossegurança do IPARGS, CTNBio e demais autoridades nacionais e internacionais sejam observadas pela equipe relacionada e Investigador Principal;

XI – garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pela CTNBio e pelas diretrizes nacionais e internacionais;

XII – adotar meios necessários para informar a Diretoria Executiva, profissionais, colaboradores e prestadores de serviços do IPARGS; CTNBio; e autoridades nacionais e internacionais necessárias sobre os riscos a que possam ser submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos e OGMs e seus derivados;

XIII – notificar imediatamente às autoridades nacionais e internacionais, CTNBio e órgãos e entidades de fiscalização pertinentes sobre acidentes ou incidentes que possam provocar disseminação de ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos e OGMs e seus derivados;

XIV – consultar formalmente a CTNBio e demais autoridades regulatórias nacionais e internacionais, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições conforme delegação das autoridades competentes;

XVI – autorizar atividades com OGMs e derivados de classe de risco 1 em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e derivados, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades; e

XVII – desempenhar a função de autoridade institucional e cumprir e fazer cumprir as normas legais e institucionais em relação a ácido nucleico recombinante ou sintético, materiais biológicos perigosos e OGMs e seus derivados.

Art. 8º - A Comissão de Biossegurança do IPARGS será constituída por no mínimo 6 (seis) membros efetivos e 1 (um) secretário, todos designados por Portaria da Diretoria, na seguinte composição:

I – 50% dos membros serão designados dentre os empregados, colaboradores e prestadores de serviços do IPARGS, dentre os quais 1 (um) será designado o Presidente;

II - 50% dos membros não devem ter relação direta com o IPARGS, sendo considerados representantes da comunidade externa, dentre os quais 1 (um) será designado o Vice-Presidente;

II – 1 (um) Secretário.

Art. 9º - Em caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias, renúncia, desligamento ou impedimento definitivo de membro titular da Comissão de Biossegurança do IPARGS, a Diretoria Executiva deverá nomear substituto por meio de nova portaria.

Parágrafo Primeiro: O novo membro deverá atender aos critérios de qualificação e experiência técnica exigidos para a função.

Parágrafo Segundo: Durante o afastamento temporário justificado, o suplente previamente designado poderá atuar em substituição ao titular, com direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro: Os atos praticados pelo suplente terão validade plena enquanto durar a substituição.

Art. 10º - É dever dos membros, além daqueles previstos na legislação:

I – comparecer às reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam a pauta e participar ativamente e diligentemente nas deliberações;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso daqueles que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e

III – declarar, previamente, à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse quanto à determinada matéria da pauta.

Art. 11º - Os membros da Comissão de Biossegurança do IPARGS deverão participar, de forma contínua, de atividades de capacitação técnica e atualização em biossegurança, bioproteção, boas práticas laboratoriais, legislação vigente e normas internacionais aplicáveis à sua atuação.

Parágrafo único: A Comissão deverá manter registro atualizado dos certificados, participações e comprovações relativas à capacitação de seus membros, os quais poderão ser exigidos por órgãos de fiscalização e pela CTNBio.

Art. 12º - O Presidente da Comissão de Biossegurança do IPARGS será escolhido dentre os membros designados da instituição de que trata o inciso I do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir as prerrogativas.

Art. 13º - Ao Presidente, sem prejuízo de outras prerrogativas que lhe conferirem a legislação, compete:

I – assegurar o andamento das atividades de responsabilidade da Comissão de Biossegurança do IPARGS;

II – organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvindo outros membros;

III – assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;

IV – presidir as reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS; e

V – assinar quaisquer comunicações ou correspondências representando a Comissão de Biossegurança do IPARGS, por designação do colegiado.

Art. 14º - A secretaria da Comissão de Biossegurança do IPARGS tem as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta, conforme a determinação do presidente da Comissão de Biossegurança do IPARGS e, mediante aprovação deste, as solicitações dos demais membros;

II – providenciar a convocação para as reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS, informando aos membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e pauta;

III – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram além de consignaram o comparecimento de eventuais convidados; e

IV – arquivar as atas e deliberações tomadas pela Comissão de Biossegurança do IPARGS e providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes e a publicação, como estabelece as normas e legislações nacionais e internacionais.

**Art. 15º** - Toda alteração na composição, estrutura, escopo ou local de funcionamento da Comissão de Biossegurança do IPARGS deverá ser formalmente comunicada à CTNBio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme exigências legais e regulamentares vigentes.

**Art. 16º** - A Comissão de Biossegurança do IPARGS elaborará anualmente um relatório técnico de atividades, contendo:

- I – resumo das atividades avaliadas, autorizadas ou acompanhadas;
- II – registros de inspeções e não conformidades;
- III – ações corretivas e preventivas implementadas;
- IV – capacitações realizadas;
- V – acidentes ou incidentes reportados (se houver);
- VI – outras informações que se façam necessárias à transparência institucional.

Parágrafo Primeiro: O relatório anual deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva do IPARGS até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo: Quando aplicável, o relatório deverá ser enviado à CTNBio, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 17º** – As reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS serão ordinárias, realizadas, na sala de reuniões do IPARGS ou através de teleconferência.

**Art. 18º** – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: O prazo mínimo do caput poderá ser suprimido no todo ou em parte por deliberação unânime dos membros no dia da realização da reunião.

**Art. 19º** - Na convocação constará a pauta de assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para Comissão de Biossegurança do IPARGS.

**Art. 20º** - As reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS somente ocorrerão com quórum mínimo de 50% mais um (maioria absoluta) dos membros nomeados, presentes ou devidamente representados.

Parágrafo único – Na ausência de membro titular, o respectivo membro suplente oficialmente designado poderá participar da reunião com direito a voto, desde que:

I – a substituição esteja prevista na portaria de nomeação ou ato oficial da Diretoria Executiva;

II – haja comunicação prévia por escrito do titular autorizando a substituição;

III – essa comunicação seja protocolada antes da realização da reunião ou, excepcionalmente, até 48 horas após, mediante justificativa aceita pela Comissão.

Decorrido esse prazo sem manifestação, o voto do suplente será desconsiderado e a ata será ajustada, se necessário, para refletir o quórum efetivo.

**Art. 21º** - Na hora aprazada para reunião, não havendo quórum, o Presidente poderá solicitar aos membros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Parágrafo Primeiro: Encerrando-se o prazo da prorrogação e não preenchendo o quórum da reunião, o Presidente suspenderá, remarcando nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: O intervalo do Parágrafo Primeiro poderá ser suprimido por deliberação unânime dos membros presentes no dia da realização da reunião.

**Art. 22º**: Instaurada a reunião, a pauta será obrigatoriamente cumprida e os assuntos serão amplamente debatidos, com o Presidente destacando item por item.

**Art. 23º** – Após o debate, o Presidente colherá o voto dos membros para deliberação, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

Parágrafo Único: As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, não cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Art. 24º** - Os membros da Comissão de Biossegurança do IPARGS poderão diligenciar para obter informações necessárias para desempenho de suas prerrogativas.

**Art. 25º** - Os assuntos tratados em reunião e as deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos membros na própria reunião.

Parágrafo Primeiro: As atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais, de formatação e gramaticais.

Parágrafo Segundo: As atas deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, inclusive votos contrários e abstenções.

Parágrafo Terceiro: Serão divulgadas e públicas as atas das reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS.

Parágrafo Quarto: Serão arquivados cronologicamente todos os documentos recebidos e produzidos pela Comissão de Biossegurança do IPARGS, ficando a cargo do Secretário a guarda dos documentos.

Art. 26º - As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, mediante liberação.

Parágrafo Único: No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 27º - Participarão das reuniões da Comissão de Biossegurança do IPARGS apenas os membros devidamente nomeados e convidados.

Parágrafo Único: Os convidados não terão direito a voto e deverão deixar sala de reuniões ou teleconferência no momento de deliberação interna e votação.

Art. 28º - Todos os membros da Comissão de Biossegurança do IPARGS deverão cumprir integralmente o Código de Ética da instituição, atuando com isenção, responsabilidade, sigilo e respeito às normas legais e institucionais.

Parágrafo único: O descumprimento do Código de Ética poderá implicar advertência, substituição do membro ou outras medidas administrativas, conforme o caso.

Art. 29º - Este regimento Interno poderá ser revisto a qualquer momento por proposta de maioria do colegiado.

Parágrafo Primeiro: A proposta deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com suas respectivas justificativas.

Parágrafo Segundo: Cabe à Diretoria Executiva do IPARGS a aprovação de qualquer modificação ao presente Regimento Interno.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPARGS.

Parágrafo Único: Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Este Regimento Interno entra em vigor em 17 de julho de 2025, pela aprovação da Diretoria Executiva.

Regimento Interno aprovado pela Comissão Interna de Biossegurança na  
reunião de 29 de julho de 2025.

Assinado por Rita de Cássia Alves Lira  
 | Aprovo este documento  
29-Jul-2025 | 4:19:07 PM BRT  
584731A569CB4DAAA9293E14A997905A

Rita de Cássia Alves Lira  
Coordenadora da Comissão Interna de Biossegurança do IPARGS

Assinado por Breno Riegel Santos  
 | Aprovo este documento  
29-Jul-2025 | 3:10:33 PM BRT  
DA9865E34ECE416FB452BCB9D3CBE193

Assinado por Rita de Cássia Alves Lira  
 | Aprovo este documento  
29-Jul-2025 | 4:19:13 PM BRT  
584731A569CB4DAAA9293E14A997905A

---

Dr. Breno Riegel Santos  
Diretor-Presidente do IPARGS

---

Dra. Rita de Cássia Alves Lira  
Superintendente do IPARGS

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 01AD1650-06E7-419B-9DEC-938C21331C18

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 04\_Regimento\_Interno\_CIBio\_IPARGS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Roberto Carlos Carlos Freitas Bugs

Assinatura guiada: Ativado

Rua Antônio Joaquim Mesquita, 377

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Bairro Passo D'Areia

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Porto Alegre, RS 91350-180

roberto.ipargs@gmail.com

Endereço IP: 189.6.208.27

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Roberto Carlos Carlos Freitas Bugs

Local: DocuSign

29/07/2025 14:26:49

roberto.ipargs@gmail.com

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Breno Riegel Santos

Enviado: 29/07/2025 14:27:47

breno@ghc.com.br

CEO/IPARGS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Exigida), Login

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
carregada  
ID de assinatura:  
DA9865E3-4ECE-416F-B452-BCB9D3CBE193  
Usando endereço IP: 200.17.81.22

Visualizado: 29/07/2025 15:09:59

Assinado: 29/07/2025 15:10:52

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2025 15:09:59

ID: ecfc44f4-110b-4e83-a45a-b4bd7e840f2f

Rita de Cassia Alves Lira

Enviado: 29/07/2025 14:27:47

lrita@ghc.com.br

IPARGS Superintendente

Instituto de Pesquisas em AIDS do Rio Grande do Sul

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Reenviado: 29/07/2025 15:56:22

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Exigida)

ID de assinatura:

584731A5-69CB-4DAA-A929-3E14A997905A

Usando endereço IP: 200.17.81.22

Visualizado: 29/07/2025 16:18:52

Assinado: 29/07/2025 16:19:33

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2025 14:27:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2025 14:37:57
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2025 14:37:57
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2025 14:37:57
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2025 16:18:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2025 16:19:33
Concluído	Segurança verificada	29/07/2025 16:19:33
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Instituto de Pesquisas em AIDS do RS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Instituto de Pesquisas em AIDS do RS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lrita@ghc.com.br

**To advise Instituto de Pesquisas em AIDS do RS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lrita@ghc.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Instituto de Pesquisas em AIDS do RS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lrita@ghc.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Instituto de Pesquisas em AIDS do RS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lrita@ghc.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Instituto de Pesquisas em AIDS do RS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Instituto de Pesquisas em AIDS do RS during the course of your relationship with Instituto de Pesquisas em AIDS do RS.